

CONTRATO FUTURO DE ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO

– Especificações –

1. Definições

IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), expresso em número-índice (número de pontos), com base igual a 100 em agosto de 1994.
Dia útil	Dia em que ocorrer sessão de negociação na BM&FBOVESPA.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

2. Objeto de negociação

Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), conforme definido no item 1, referente ao mês anterior do mês de vencimento do contrato.

3. Cotação

Número-índice, com três casas decimais.

4. Código de negociação

IGM.

5. Variação mínima de apregoação

0,001 ponto.

6. Tamanho do contrato

IGP-M futuro multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, sendo R\$200 o valor de cada ponto.

7. Meses de vencimento

Todos os meses.

8. Data de vencimento

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

9. Último dia de negociação

Dia útil imediatamente anterior à data de vencimento.

10. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada sessão de negociação serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, estabelecido, conforme regras da BM&FBOVESPA, com movimentação financeira no dia útil subsequente. O ajuste diário, para cada mês de vencimento, será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Ajuste da operação realizada no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times n$$

b) Ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times M \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data t;

PA_t = preço de ajuste do contrato na data t, para o respectivo vencimento;

PO = preço da operação;

M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela BM&FBOVESPA;

n = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data t-1 para o respectivo vencimento.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o cálculo acima apresente valor negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

11. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela BM&FBOVESPA, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor do IGP-M divulgado no mês anterior, gerando o valor de liquidação de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (IGPM - PA_{t-1}) \times M \times n$$

onde:

- VL = valor de liquidação por contrato;
 IGPM = valor do IGP-M do mês anterior ao mês de vencimento do contrato;
 PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior ao vencimento do contrato;
 M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela BM&FBOVESPA;
 n = número de contratos.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

12. Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o IBRE/FGV atrasar a divulgação do IGP-M, por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério, prorrogar a liquidação deste contrato até a divulgação oficial pelo IBRE/FGV ou encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste. Nesses casos, a Bolsa poderá também incluir no valor de liquidação o custo de oportunidade entre o dia de liquidação, previamente estabelecido, e o dia de sua efetivação, definido a seu critério.

Caso o IBRE/FGV deixe de apurar/divulgar definitivamente o IGP-M, a BM&FBOVESPA encerrará a negociação deste Contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Caso o IBRE/FGV modifique a base de cálculo do IGP-M – daquela válida no dia anterior ao cálculo do ajuste diário para nova data-base –, com isso alterando o item 6, a BM&FBOVESPA determinará novo valor para o multiplicador M, de modo a manter as mesmas condições de negociação do contrato.

Caso o IBRE/FGV modifique o critério de apuração do IGP-M, de forma não prevista, que altere o comportamento do índice, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- a) mudar a fórmula de cálculo do valor de liquidação, de modo a apurar resultado equivalente ao obtido com o critério original do IBRE/FGV; ou
- b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível; ou
- c) adotar o número-índice que melhor reflita os objetivos do contrato, caso seja divulgado mais de um número-índice para o mesmo período em decorrência de mudança de metodologia.

Na hipótese de o IBRE/FGV retificar um número-índice depois de sua divulgação, a retificação só será contemplada nos cálculos previstos neste Contrato se seu anúncio ocorrer antes da data de vencimento.

A BM&FBOVESPA poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço para liquidação deste Contrato, se, a seu critério, julgar não serem representativos tanto o número-índice divulgado pelo IBRE/FGV quanto o último preço de ajuste disponível.

13. Normas complementares

Fazem parte integrante deste Contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste Contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do Contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.